



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 464

De 24 de maio de 1.956.-

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 453, de 20/3/1956, que dispõe sobre o recebimento em prestações, do Imposto Predial Urbano e do Imposto Adicional de 5%.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei número 453, de 20 de março de 1956, que dispõe sobre o recebimento, em prestações, do Imposto Predial Urbano e do Imposto Adicional de 5%, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - Os contribuintes que não satisfizerem os pagamentos das prestações, dentro das épocas fixadas pelo Executivo, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, desta lei, incorrerão na multa moratória de 10% (dez por cento) sobre cada imposto e de cada prestação vencida".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis).-

(a) DR. PEDRO MARÃO  
-Presidente-

Publicada na Secretária da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

(a) PAULO MARTINI  
-Chefe da Secretária-

Registrada à fl. 36, do livro competente nº 1.-

87/56

Aut. Araraquara W. Colino  
Part. 62/56  
Part. 87/56